As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-06-2009, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Alexandra Barreto do Carmo.* — O Oficial de Justiça, *Diogo Fernandes*.

301755208

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio n.º 3869/2009

Convocatória de assembleia de credores

Processo n.º 459/08.8TBLMG — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente Sérgio Fernando Xavier Tomás, Solteiro, nascido em 28-07-1966, NIF 193530910, BI 7939732, Endereço: Vale da Lagea, Valdigem, 5100-000 Lamego;

Administrador de Insolvência Napoleão de Oliveira Duarte, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 15-06-2009, pelas 14:30 horas, para a continuação da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

30 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Helena Soares*. — O Oficial de Justiça, *Melo*.

301769635

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 3870/2009

Processo: 2928/03.7TBLRA — Falência (Requerida)

Falidos: Carlos Manuel Gaspar da Costa
Célia Maria Franco dos Santos

Dr(a). João Manuel P. Cordeiro Brazão, Juiz de Direito do 5.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Leiria:

Faz saber que por sentença de 21-04-2009, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de: Carlos Manuel Gaspar da Costa, estado civil: Casado, nascido(a) em 27-11-1948, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 143463179, BI — 1568257, domicílio: Rua das Flores, Gândara dos Olivais-Marrazes, 2400 Leiria, e de Célia Maria Franco dos Santos, estado civil: Casado, nascido(a) em 30-08-1952,, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 143463160, BI — 2529848, domicílio: Rua das Flores, Gandara dos Olivais-Marrazes, 2400-000 Leiria,

tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República,* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1 al. *e*) do C.P.E.R.E.F..

Foi nomeado liquidatário judicial: Dr(a). Maria José Peres, Advogado, número de identificação fiscal 208556036, BI — 9509269, Cartão profissional — 4563C, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva — 1.º J, 3780-215 Anadia.

23 de Abril de 2009. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brazão.* — O Oficial de Justiça, *Olinda Costa*.

301757282

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 3871/2009

Processo: 1429/08.1TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1342719

Insolvente: CONSULMARK — Gabinete Consultor de Marketing, Ld.ª

Credor: Instituto de Segurança Social, I.P.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: CONSULMARK — Gabinete Consultor de Marketing, Ld.ª, NIF — 501436014, Endereço: Campo Pequeno, n.º 21 — 3.º Esq., Sala 2, 1000-079 Lisboa.

Administrador da Insolvência: Dr. António Pessoa Filho, Endereço: Av. 5 de Outubro, n.º 359 C, Loja 5, Lisboa, 1600-036 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do artigo 232.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, e o devedor recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa — art. 233.º, n.º 1, al. *a*);

b) Cessam as atribuições do Administrador da Insolvência, com excepção das relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação de insolvência — art. 233.º, n.º 1, al. *b*);

c) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art. 233.º, n.º 1, al. *c*);

d) Os credores da massa podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233.º, n.º 1, al. *d*).

A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e liquidação de entidades comerciais — art. 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da recuperação de Empresa (na versão introduzida pelo artigo 35.º do Decreto Lei n.º 76-A/06, de 29-03-06).

Ao Administrador da Insolvência, foi remetido o respectivo anúncio para publicação.

30 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa F. Mascarenhas Garcia.* — O Oficial de Justiça, *Susana Pereira*.

301743447